

10 DE NOVEMBRO DE 2023

**INFANTES MARGINALIZADOS INSERIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS: A  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E O ATO INFRACIONAL NO  
BRASIL ANTE A CONVENÇÃO 182 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL  
DO TRABALHO**

Maria Clara Smania Hespanhol, Fabio Martins Pereira

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Londrina

E-mail para contato: maria.clara.smania@uel.br, fabio.pereira@uel.br

*Trabalho vinculado ao Projeto de Pesquisa em Ensino nº 621/Programa de  
formação Complementar em Direito Internacional dos Direitos Humanos e  
Mecanismos de Solução de Conflitos*

**Resumo**

O Estado Brasileiro é signatário da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual dispõe que uma das piores formas de trabalho infantil é o recrutamento de crianças para atividades ilícitas, particularmente, aquelas que envolvem a produção e tráfico de entorpecentes. Todavia, o sistema judiciário brasileiro abstrai que a inserção dos infantes ao tráfico é uma forma de manifestação da exploração infantil. Diante disso, este tema trata de uma inconvenção do ato infracional, isto é, a não recepção dessa situação jurídica por convenções de proteção dos direitos humanos. O trabalho, de natureza indutiva, foi realizado a partir da leitura de artigos sobre os direitos humanos e das crianças, sobre a Convenção já citada e os problemas advindos das sanções de menores vítimas de exploração. Nesse viés, o Brasil como signatário deveria oferecer proteção Estatal para as vítimas, contudo, o que ocorre é o encaminhamento para cumprimento de medidas socioeducativas. Nota-se, que o judiciário brasileiro ainda encontra limitações na aplicação dos Tratados Internacionais que ratifica, mesmo que estes possuam hierarquia constitucional. No caso apresentado, há uma ambiguidade jurídico-normativa entre a Lei brasileira e a Convenção, visto que não existe separação da vítima e do criminoso. Os acordos internacionais de direitos das crianças e adolescentes são marcos imprescindíveis na jurisdição nacional, é indeclinável a busca pela não criminalização de vítimas de exploração, para que haja a previsão integral da proteção dos menores no Brasil e na diminuição dos danos gerados pela violação dos direitos dos mesmos.

**Palavras-chave:** Infantes; Tráfico; Exploração.